

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

Lei N.º 350 /01

Proj. Lei nº 204



Dispõe sobre o Conselho de Alimentação escolar do Município de Tefé, localizado no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tefé, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) conforme Medida Provisória nº 2.100/28, de 25 de janeiro de 2001 com a seguinte competência:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos da conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição, até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com Parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios na forma dessa Medida Provisória.

Art. 2.º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes dos professores (Rede Estadual/Rede Municipal);

IV - dois representantes de Pais e alunos indicados pelos Conselhos Escolares, APMC ou entidades similares;

cont. Lei nº 350/01.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

V – um representante da UMEC – União municipal das Entidades Comunitárias.

Art. 3.º - O Conselho permanecerá por dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 4.º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão escolhidos entre os titulares.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6.º - Revogada a Lei de n.º 316/97 de 25 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Tefé, em 18 de outubro de 2001.




FRANCISCO HÉLIO BEZERRA BESSA
Prefeito Municipal de Tefé